



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - http://www.tre-pi.jus.br

**PROCESSO** : 0020437-45.2022.6.18.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA**  
**ASSUNTO** :

Decisão nº 991 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 11/2023 - Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição futura de Solução de *Web Application Firewall* (WAF) e balanceamento de carga, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), treinamento especializado, operação assistida e garantia da solução por 60 (sessenta) meses para os Tribunais Regionais Eleitorais do Piauí (TRE-PI) e Roraima (TRE-RR), pelo Sistema de Registro de Preços.

Verifico que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

Outrossim, quanto ao recurso interposto pela empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, verifico que a recorrente cumpriu os requisitos formais de admissibilidade do recurso, mas, no mérito, não prospera, ante a inconsistência do alegado pela empresa, conforme a balizada análise técnica da unidade demandante (0001844259) e fundamentada na Decisão 13 (0001844957), uma vez que a empresa não atendeu as exigências do edital, mantendo a decisão que a inabilitou.

Diante das informações constantes dos autos e com base, principalmente, na decisão do recurso (0001844957), relatório (0001844962) e ata (0001838637), mantenho a decisão do Pregoeiro, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, por ser tempestivo e presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, desprovê-lo, diante da inconsistência das alegações da recorrente.

Por fim, constato a regularidade dos trabalhos efetuados pelo Pregoeiro, que demonstram consonância com as normas legais afetas à matéria, razão pela qual homologo o Procedimento Licitatório nº 11/2023, bem como efetivo a adjudicação do objeto da licitação à empresa CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 2.490.724,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), nos moldes do termo de homologação/adjudicação anexo.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 06/06/2023, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001847209** e o código CRC **C111DEE5**.

0020437-45.2022.6.18.8000

0001847209v3



--